

**DECISÃO COREN-PB Nº 265, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**Criar, *ad referendum* da Diretoria, comissão para dar suporte as áreas responsáveis por receber e apurar às denúncias relacionadas a implantação da Lei nº 14.434/2022.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 15, inciso II, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho; fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam; além de exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 16, incisos XIV, XV, XVI do Regimento Interno do Coren-PB, *in verbis*: “*Compete ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (...) XIV – Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem; XVI – Defender os interesses do Conselho de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;*”

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas na mídia, bem como a quantidade expressiva de denúncias oferecidas pelos profissionais de enfermagem, após a sanção da Lei nº 14.434/2022, como demissões em massa, manobras para mudanças de contrato e provável déficit na assistência de enfermagem;

**CONSIDERANDO** que as atribuições do Coren-PB são previstas em lei, cabendo ao conselho verificar, na esfera da fiscalização do exercício profissional, a qualidade do serviço de enfermagem e o cumprimento do código de ética;

**CONSIDERANDO** que cabe a fiscalização do Coren-PB, através de registros e documentos inerentes ao exercício da enfermagem, identificar os prejuízos na assistência, solicitando a adoção de providências pertinentes a cada caso identificado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar comissão com membros do Coren-PB para acompanhar, averiguar e tratar com maior celeridade as denúncias que forem formalizadas através da ouvidoria do órgão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 18, inciso X, do Regimento Interno do Coren-PB;

**CONSIDERANDO** que a próxima reunião ordinária de diretoria está prevista apenas para o dia 15 de agosto;

**CONSIDERANDO** que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

**DECIDE:**

**Art. 1º CRIAR**, *ad referendum* da Diretoria, comissão para dar suporte as áreas responsáveis por receber e apurar às denúncias relacionadas a implantação da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial da enfermagem, na jurisdição do Coren-PB.

§1º Os membros da comissão temporária serão designados por portaria da presidência do Coren-PB.

§2º Fica estabelecido que a comissão desenvolverá suas atividades em até 180 (cento e oitenta dias) a contar do recebimento da portaria de designação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**Art. 2º** Competirá aos membros da comissão apoiar as áreas do Coren-PB responsáveis pelo recebimento, apuração de denúncias e atendimento ao público.

**Art. 3º** Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Diretoria e dar ciência ao Plenário do Coren-PB.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura,

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2022.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

RAYRA MAXIANA  
SANTOS BESERRA  
DE  
ARAUJO:096936874  
77

Assinado de forma digital  
por RAYRA MAXIANA  
SANTOS BESERRA DE  
ARAUJO:09693687477  
Dados: 2022.08.11  
13:23:32 -03'00'